

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.243, de 18 de dezembro de 2012.

Inclui parágrafo único no art. 1º da Deliberação nº 106, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 23 de outubro de 2012, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não constou o aluno ingressante das turmas anteriores à reformulação,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Incluir parágrafo único no art. 1º da Deliberação nº 106, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 23 de outubro de 2012, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O aluno ingressante na turma de 2012 poderá, no ato da matrícula para o 1º semestre de 2013, optar por concluir o programa nas disposições deste Regulamento ou concluir de acordo com o regulamento vigente no ato de ingresso.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 18 de dezembro de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS